

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 25 DE ABRIL DE 2019

Nº 076

EXECUTIVO/GABINETE

PORTARIA Nº 588/2019, de 25 de abril de 2019.

Concessão de diárias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 11 do Decreto nº 287 de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a concessão de 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), totalizando em R\$ 1.180,00 (hum mil cento e oitenta reais) ao Servidor JALMIR SIMÕES DA COSTA, matrícula 11687, Secretário Municipal de Saúde, para cobertura de despesas de viagem a Fortaleza/CE, no período de 28 de abril a 01 de maio de 2019, a fim de participar do 7º Congresso Norte Nordeste de Secretários de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 589/2019, de 25 de abril de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância a Lei Complementar Municipal nº. 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar GILVANIR DE MELO OLIVEIRA SOUZA do cargo de Vice-Diretora I da Escola Municipal Vicente de França, subordinada à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2019.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 603/2019, 22 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, notadamente aquelas conferidas pela Lei Complementar nº 72/1999, artigo 123, autoridade competente,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar nº 142/2015, relativamente a(o) servidor(a) LUZINEIDE ALMEIDA DOS SANTOS, Matrícula: 9812, em que se apura possível acúmulo ilegal de Cargo Público, considerando a necessidade de se concluir o PAD em questão, garantindo a ampla defesa e o contraditório, conforme previsão na Lei Complementar nº 72/99.

Art. 2º - O Processo Administrativo terá mais 60 (sessenta) dias de prazo para ser concluído, consubstanciado no artigo 131 da Lei Complementar nº 72/99.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 607/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 76 e Parágrafos da Lei Complementar 72/99, em consonância com o que consta do Processo nº 460/2019 - SEMA:

RESOLVE: conceder a SAYONARA LAINE DO NASCIMENTO SILVA, Matrícula nº 11257, Professora de Ciências, do Quadro de Pessoal do Magistério desta Prefeitura, Licença para interesse particular sem ônus para o Município pelo período de 02 (dois) anos, à partir de 02 de Maio de 2019 à 02 de Maio de 2021, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Maio de 2021.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 608/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 095/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a MILLEANE KRISTINY FREITAS DE QUEIROZ, Matrícula 11405, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 05 (cinco) dias, de 01.04.2019 à 05.04.2019, devendo retornar as suas funções em 06 de Abril de 2019, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 609/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 095/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a TEREZINHA DE JESUS BEZERRA DE MELO, Matrícula 5757, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 04.04.2019 à 18.04.2019, devendo retornar as suas funções em 19 de Abril de 2019, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 610/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 095/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ELOISE MICÉIA DE FREITAS SILVA, Matrícula 11282, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 25.03.2019 à 28.03.2019, devendo retornar as suas funções em 29 de Março de 2019, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 611/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, do Comunicado de Decisão e Memorando 095/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE:

Art 1º- Conceder a SEBASTIÃO VIANA DA SILVA, Matrícula 5605, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 11.03.2019 à 25.03.2019, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Art 2º- E o período de 26.03.2019 à 08.07.2019 serão amparados pelo Benefício Previdenciário - IPREV, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 1º - Lei Complementar 053/2009, devendo retornar as suas funções em 09 de Julho de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 612/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 095/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a ALTAMAR SANTOS DA SILVA, Matrícula 11243, de 06.04.2019 à 02.10.2019, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 03 de Outubro de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 613/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 095/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Informar a Prorrogação do Benefício Previdenciário a JOSÉ AMÉRICO DE SOUZA, Matrícula 5383, de 09.04.2019 à 07.07.2019, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 § 5º - Lei Complementar 053/2009 do IPREV, devendo retornar as suas funções em 08 de Julho de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 614/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 095/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a ALINE FONSECA DE MORAIS, Matrícula 19778, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 15 (quinze) dias, de 27.03.2019 à 10.04.2019, devendo retornar as suas funções em 11 de Abril de 2019, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 615/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 095/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município:

RESOLVE: Conceder a FRANCIELÉIA MAIARA SANTOS DE MACÊDO, Matrícula 20312, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 04 (quatro) dias, de 26.03.2019 à 29.03.2019, devendo retornar as suas funções em 30 de Março de 2019, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 616/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, Comunicado de Decisão e Memorando 095/2019-CAMP/SGA, da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste Município

RESOLVE: Conceder a SUZANY MIKARLA DE LIMA, Matrícula 19613, Cargo Comissionado desta Prefeitura, Licença para Tratamento de Saúde, pelo período de 02 (dois) dias, de 28.03.2019 à 29.03.2019, devendo retornar as suas funções em 30 de Abril de 2019, tendo em vista o que dispõe o Artigo 78 e Parágrafo Único, da Lei Complementar 72/99.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 623/2019-SEMA, de 24 de Abril de 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Artigo 2º e Parágrafos da Lei Complementar nº 41/05. Publicação em Julho de 2005, em consonância com o que consta no Processo nº 331/2019-SEMA:

RESOLVE: conceder a MANOEL PAULO FERREIRA DA COSTA, Matrícula 9713, Gari, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio, pelo período de 03 (três) meses, à partir de 02 de Maio de 2019 à 02 de Agosto de 2019, de acordo com os requisitos acima citados, devendo retornar as suas funções em 03 de Agosto de 2019.

Miguel Rodrigues Teixeira
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2014

O Pregoeiro da PMSGAR/RN torna público o julgamento do recurso apresentado pela empresa H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, final referente ao Pregão supracitado. Após Análise do recurso e após encerrados os prazos legais o pregoeiro decide por conhecer o presente recurso para no mérito PROVÊ-LO. Os autos encontram-se com vista franqueada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de abril de 2019.
 Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
 Pregoeiro

ATO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019

OBJETO: Registro de preços para possível aquisição de materiais de limpeza e higiene Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 2.316.861,50 (dois milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Abril de 2019.
 MAGNUS KEYBO SOUZA BATISTA
 SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2019

Objeto: Aquisição de Fardamento Escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação - Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 530.00,00 (QUINHENTOS E TRINTA MIL REAIS).

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de Abril de 2019.
 ABEL SOARES FERREIRA
 Secretário Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2019

Aos 17 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezoito, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, sito a Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, Centro, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado pelo senhor, JALMIR SIMÕES DA COSTA, brasileiro, casado, portador da Carteira da Identidade n.º 978.298, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 626.282.594-00, residente e domiciliado à Rua São José de Mipibu, 26, Conj. Rego Moleiro III, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.290-000, nomeado através da Portaria n.º 05/2019, de Sua Excelência – o Prefeito Municipal, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de Pregão, sob o número 006/2019, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA REGISTRO DE PONTO DE SERVIDORES, OBJETIVANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, CAPS II, CAPS AD, CER III E UBS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E ESTADUAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE em conformidade com as especificações dispostas no Edital de Licitação e seus anexos. Também integram esta Ata de Registro de Preços os termos das propostas de preços ofertadas pelas empresas licitantes, independentemente de transcrição. Ressalte-se, por oportuno, que o prazo para assinatura da ARP pelas licitantes vencedoras será de até 5 (cinco) dias, a contar da comunicação de que está a sua disposição; que todas as condições referentes à contratação estão descritas no referido Contrato; que a validade desta Ata de Registro de Preços conta desta data, por 12 (doze) meses; e que a recusa da aposição da assinatura por parte de qualquer licitante não a invalida.

CLAUSULA PRIMEIRA

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais referente a aquisição futura de equipamentos para registro de ponto de servidores, objetivando suprir as necessidades das UNIDADES DE SAÚDE, CAPS II, CAPS AD, CER III E UBS, através da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo recomendação do Ministério Público Federal e Estadual, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ORGÃOS

2.1. Integra a presente ARP, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

2.1.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR, através do Membro da Secretaria Municipal de Saúde.

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos equipamentos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar o particular, via fax ou telefone, para retirada da ordem de comprass.
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a

familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

g) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

2.1.2. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) Retirar a respectiva ordem de comprass, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

b) entregar o objeto solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da nota de empenho;

c) fornecer o objeto conforme especificação, marca e preço registrados na presente ARP;

d) entregar o objeto solicitado no respectivo endereço do órgão participante da presente ARP;

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de até 01 (um) ano a partir da sua assinatura.

Parágrafo único. Caso o fornecedor não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

4.2. Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, a Comissão Técnica de Supervisão do Sistema de Registro de Preços adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta ARP.

4.3. Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

4.4 – São objeto da presente ata os preços abaixo registrados com a(s) identificação da contratada.

RAZÃO SOCIAL: A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA - ME

ENDEREÇO: RUA BORGES DE CASTRO, 1.312, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NATAL/RN, CEP 59.062-640

Nº DO CNPJ: 02.037.818/0001-04

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: IVANILSON NERES DA SILVA

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: RUA MARISTELA ALVES, 720, AP 306 – BLOCO E, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL

FELIPE CAMARÃO – NATAL/RN, CEP 59.074-340

Nº DO CPF DO RESPONSÁVEL: 915.745.794-87

Código	Quant	Und	Descrição do Objeto Licitado com a respectiva marca	V. Unit. (R\$)
910411	15	UND	Equipamento para registro de ponto de acordo com a portaria 1.510 com conexão 3G + instalação simples nos postos, não inclui instalação de infraestrutura de rede e energia, que já devem ser disponibilizada nos locais onde os relógios serão fixados. Licença de uso de software de gerenciamento de Ponto de Nuvem. Licença de uso mensal para até 900 CPF's. Manutenção in loco relógios de ponto. Inclui 1 visita por equipamento mês na região metropolitana de São Gonçalo do Amarante. Não inclui despesas com deslocamento.	3.000,00

CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante e em comum acordo com a empresa registrada, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 479/2013.

Parágrafo único - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos itens, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.2. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº. 006/2019-PMSGA.

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 006/2019-PMSGA, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

5.4 – Os limites para contratação por órgão não participante desta ata estão sujeitos aos limites legais estabelecidos no Decreto nº 7892/2013, e as alterações estabelecidas pelo Decreto nº 9.488/2019.

CLAUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento deverá preferencialmente ser feito através de crédito em conta, mediante autorização do CONTRATANTE em conta corrente de nº. ****, Agência *****, do Banco do Brasil, cujo titular é a própria CONTRATADA.

a) entregue, neste prazo, o documento fiscal equivalente;

b) esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), tributos federal, estadual e municipal.

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

7.2. O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, no Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.3. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

7.4. A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá as seguintes condições:

7.4.1. Deverão ser entregues no prazo máximo definido na proposta apresentada pela contratada, contado a partir da assinatura do instrumento de contrato.

7.4.2. Deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento, assim como pronto para serem utilizados.

7.4.3. A entrega deverá ser feita na sede do Município, em local definido pela Administração Municipal, observado os limites geográficos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

7.5. O recebimento e aceitação do objeto registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

7.5.1. O recebimento do objeto licitado deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta ARP.

7.5.2. Não serão aceitos equipamentos amassados, qualquer tipo de problema ou garantia inferior ao definido na proposta apresentada na licitação, a contar do seu recebimento definitivo.

7.5.3. Por ocasião da entrega e/ou fornecimento do serviço, a Contratada deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão da Contratante responsável pelo recebimento.

7.5.4. Cada item desta ARP será recebido:

7.5.4.1. Provisoriamente, no ato da entrega do objeto licitado, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.1.1. a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

7.5.4.1.2. o prazo de validade esteja conforme a alínea "b" deste Artigo; e,

7.5.4.1.3. no caso de aquisição a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento.

7.5.4.1.4. esteja em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência, anexo I do Edital que rege este certame.

7.5.4.2. Definitivamente, no prazo de imediato até 10 (dez) dias, por servidor ou comissão responsável, desde que:

7.5.4.2.1. a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

7.5.4.2.2. o objeto esteja adequado para utilização.

7.5.4.3. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.

7.5.4.4. Constatada irregularidades no objeto contratual, esta Seção Judiciária poderá:

7.5.4.4.1. determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes;

7.5.4.4.2. rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, se disser respeito à especificação.

7.5.4.5. Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

7.6. São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade

civil e criminal que seus atos ensejarem:

7.6.1. advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;

7.6.2. multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.3. multa de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.4. multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total da ata de registro referente ao fornecedor;

7.6.5. suspensão temporária do direito de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, caput, da Lei 10.520/2002.

7.6.6. A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

7.6.6.1. Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP.

7.6.6.2. Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração.

7.6.7. Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.6.9. As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderão ser aplicadas à licitante juntamente com a multa.

7.6.10. As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Secretaria Administrativa deste Órgão, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

7.7. O Fornecedor terá seu registro cancelado:

7.7.1. Por iniciativa da Administração, quando:

7.7.1.1. não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP.

7.7.1.2. recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

7.7.1.3. der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

7.7.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;

7.7.1.5. não manutenção das condições de habilitação;

7.7.1.6. não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação;

7.7.1.7. em razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.7.2. Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

7.7.2.1. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº. 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

7.7.2.2. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei nº. 8.666/93 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/RN, do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.3. Nada mais havendo a tratar, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

São Gonçalo do Amarante/RN, 17 de Abril de 2019.

JALMIR SIMÕES DA COSTA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
P/CONTRATANTE

IVANILDO NERES DA SILVA
A HORA CERTA RELÓGIOS DE PONTO LTDA- ME
P/ CONTRATADA

**RESULTADO DE JULGAMENTO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1901310299
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019**

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de Alimentação Preparada, objetivando atender as necessidades das Unidades de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante, na execução dos eventos de Capacitações, Cursos e Campanhas de Vacinações, Endemias entre outras.

RELATÓRIO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Juízo de retratação do Pregoeiro quanto à classificação das propostas de preços das empresas: Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli - ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, mantidas as classificações das propostas das empresas Meiodia Refeições Industriais Ltda e Ponta Distribuidora De Alimentos E Serviços Eireli.

Após a abertura dos envelopes de propostas das empresas Meiodia Refeições Industriais Ltda; Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli ME; Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços Eireli e o Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, e por consequência a oferta de lances obtendo valor de lances ofertados pelo Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade De Vida, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação tendo naquela ocasião a mesma sido habilitada, foi apresentado intenção de recursos. Os recursos foram aceitos e foram concedidos os prazos previstos para juntada das respectivas razões de recurso.

A Recorrente Saltinor Refeições Coletivas E Serviços Eireli ME; ficou-se inerte, deixando de apresentar as razões de recurso no prazo legal. Desta forma, aplica-se a regra disciplinada no subitem 15.6.1 do Edital, decaindo o direito do recurso conforme transcrição abaixo:

15.6-DOS RECURSOS:

15.6.1-Declarada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando o(s) demais licitante(s) desde logo, intimado(s) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

Portanto, reconheço a decadência do direito de recurso à Recorrente Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli- ME, extinguindo o recurso sem julgamento do mérito.

1. DO RECURSO DA RECORRENTE MEIODIA REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.

A Recorrente Meiodia Refeições Industriais Ltda, apresentou razões de recurso no prazo legal. A Recorrida Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, deixou de apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

DAS RAZÕES APRESENTADAS EM RESUMO:

Que após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a comissão de Licitações culminou por julgar habilitada as empresas: Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli - ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, por ter deixado de cumprir a exigência do edital do item 7.10 letra "a", ou seja, não apresentado juntamente com a proposta o Alvará Sanitário Expedido pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal e/ou de Saúde (da sede da licitante) Que a decisão sob comento, merece ser reformada porque: De acordo com o Edital de licitação em apreço estabelecido, fiou entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar juntamente com a proposta o alvará sanitário sendo que as propostas das empresas: Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli - ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida merecem sofrer obrigatório desclassificação no presente certame face o descumprimento da mesma às exigências do edital norteador desta licitação, sob pena de violação inquestionável aos princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, sob os quais deve pautar-se todo e qualquer procedimento licitatório,, conforme prescreve o art. 43 da lei geral das licitações.

(,,)

Que a administração pública (por meio do Pregoeiro e da Comissão de Licitação) e participantes do certame devem pautar as suas ações pelos termos do instrumento convocatório, ou seja, não podem agir, sob pena de violação a legislação vigente, nem além nem aquém do estabelecido no ato convocatório.

(,,)

Que pelas razões apresentadas, torne-se imperiosa a desclassificação das empresas: Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli - ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, no presente certame licitatório, face a comprovação do não atendimento de sua proposta aos termos do edital, sob pena de violação aos referenciados princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo.

2. DO RECURSO DA RECORRENTE PONTA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

A Recorrente Ponta Distribuidora de Alimentos E Serviços Eireli, apresentou razões de recurso no prazo legal. A Recorrida Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, deixou de apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

DAS RAZÕES APRESENTADAS EM RESUMO:

Que após abertura dos envelopes que as empresas: Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli - ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, deixaram de apresentar juntamente com a proposta de preços o alvará conforme item

7.1 do edital ", em ato contínuo, o senhor Pregoeiro ao invés de desclassificar as referidas empresas face ao descumprimento da regra do edital, inclusive literalmente disposta no item 7.7 do edital (Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis) permitiu que os representantes das referidas licitantes violassem os respectivos envelope nº 02, fizessem a retirada do alvará existente no referido involucro e apresentassem as propostas de preços, arguindo, para tanto, o respeito aos princípios da economicidade e da vantajosidade da (sic) administração pública, o que encontra-se registrado na ata da sessão inicial.

(,,)

Que na sequência, o pregoeiro equivocadamente classificou as propostas das empresas: Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli - ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, mesmo após os representantes das empresas Meiodia Refeições Industriais Ltda. e Ponta Distribuidora De Alimentos E Serviços Eireli terem contestados tal atitude do pregoeiro conforme consta da ata da sessão.

Que a atitude do pregoeiro ao classificar as propostas das empresas Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli - ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida foi totalmente equivocada em desconformidade com as normas licitatórias, contrariando os ditames legais que regem os procedimentos licitatórios

Que cabe ao pregoeiro a estrita observância e vinculação ao edital, não podendo autorizar a abertura do envelope de habilitação para sanear o erro crasso da não apresentação de documento obrigatório do envelope de proposta de preços, até porque a maioria das licitantes presentes à sessão cumpriu regidamente a regra editalícia estabelecida, não podendo haver dois pesos e dias medidos no caso, desrespeitando assim o estabelecido no art. 41 conjugado com o art. 4º da lei geral das licitações, como também desrespeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Que o pregoeiro não pode mudar a regra do procedimento para beneficiar licitantes que não observam os ditames pertinentes, cujas regras estão estabelecidas a fim de que se prestigie o princípio constitucional da isonomia, que exposto na constituição federal inscrito no art. 5º, veda a distinção de toda e qualquer natureza, estabelecendo a igualdade de todos perante a lei, ou seja, não pode haver de maneira alguma distinção entre licitantes, devendo todos serem tratados de forma igual pela administração pública.

Que a licitação objetiva garantir observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados.

Que a lei 8.666/93, define os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, não podendo as empresas Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli - ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, serem beneficiadas pela não observância do prescrito no edital, o que fere, sobrejacente, o princípio da isonomia.

Que a administração, no caso através do pregoeiro, não pode descumprir as normas, em especial o princípio constitucional da vinculação ao instrumento convocatório, e que este não pode aceitar de forma contrária ao estabelecido na regra editalícia, bem como excluir, após o início dos trabalhos, exigências que atendidas por uns, não foram por outras atendidas.

Que é inaceitável que a administração pública, no caso através do pregoeiro, apresente em edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afaste dos requisitos e exigências ali entabuladas, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado.

Que seja revista a decisão do pregoeiro, no sentido de desclassificar as propostas de preços das empresas Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, e tornar sem efeito o ato de considerar como vencedora do certame a empresa Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade De Vida em razão da desclassificação de sua proposta.

Que o presente procedimento deve ser retornado com a participação na fase de lances das demais empresas que apresentaram suas propostas de preços em conformidade com o edital, quais sejam Ponta Distribuidora De Alimentos e Serviços Eireli ora recorrente e a Meiodia Refeições Industriais Ltda.

3. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Consoante o mestre SANTANA, ultimada a fase de razões e contrarrazões recursais, o pregoeiro tem a oportunidade de fazer um julgamento prévio de admissibilidade e, nesta mesma ocasião, poderá exercer o juízo de retratação, modificando, se for o caso, seu julgamento.

Vê-se, pois, que os recursos atendem aos requisitos formais de sua Admissibilidade, estando, portanto, aptos para conhecimento e julgamento.

4. DA ANÁLISE DO MÉRITO

As questões levantadas nos recursos interpostos se sustentam na conformidade ou não do produto ofertado pelas empresas, Recorrentes e Recorridas aos termos exigidos no Ato Convocatório.

Desta forma, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, verificado no art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93, segundo o qual o edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado, é forçoso reconhecer que a decisão do pregoeiro que concluiu pela classificação das propostas das empresas Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli ME e Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida, foi inadequada, merecendo, portanto, ser reformada.

Mister salientar que a Administração possui a prerrogativa de agir ex officio, de forma a rever os seus atos, quando necessário, adequando-os à realidade fática em que atua, exercendo, assim, o Poder de Autotutela Administrativa. Corroborando com este entendimento, são os teores das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal: Súmula 346 STF – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos a apreciação judicial.

5. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, o pregoeiro resolve:

a) Quanto aos Recursos interpostos pelas licitantes Meiodia Refeições Industriais Ltda e Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços Eireli, exercer juízo de retratação positiva, modificando sua decisão anterior com base nas informações trazida à tona nos referidos recursos.

b) Determinando a desclassificação das empresas Saltinor Refeições Coletivas e Serviços Eireli ME e o Centro de Desenvolvimento Sócio Cultural e Qualidade de Vida.

c) Determinar a continuidade do presente procedimento com a fase de lances sendo classificadas as empresas Meiodia Refeições Industriais Ltda. e Ponta Distribuidora de Alimentos e Serviços Eireli.

d) Marcar para o próximo dia 06 de maio de 2019, às 09:00 a sessão de continuidade do presente certame licitatório.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2019.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310768 223

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: WB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 07.018.761/0001-10. DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, com a finalidade de atender as necessidades da Procuradoria do Município da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 310.54 (trezentos e dez reais e cinquenta e quatro centavos). Da seguinte dotação orçamentária UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 022 – Procuradoria Geral do Município PROGRAMA DE TRABALHO 2.006 – Manutenção da Procuradoria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2019 a contar da sua assinatura. São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2019. Polion Torres/ Procurador Geral do Município p/ contratante: WB Comércio e Serviços LTDA/p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310768. 225

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Comercial T & T Ltda-ME – CNPJ nº 05.009.904/0001-00. DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, com a finalidade de atender as necessidades da Procuradoria do Município de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 167,13 (cento e sessenta e sete reais e treze centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 022 – Procuradoria Geral do Município PROGRAMA DE TRABALHO 2.006 – Manutenção da Procuradoria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2019 a contar da sua assinatura. São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2019. Polion Torres/ Procurador Geral do Município p/ contratante: Comercial T & T Ltda-ME p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310768.222

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: Empresa COMERCIAL J.A LTDA, – CNPJ nº 01.653.918/0001-00 DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, com a finalidade de atender as necessidades da Procuradoria do Município da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 477.60 (quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 022 – Procuradoria Geral do Município PROGRAMA DE TRABALHO 2.006 – Manutenção da Procuradoria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, Recursos Ordinários todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2019 a contar da sua assinatura. São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2019. Polion Torres/ Procurador Geral do Município p/ contratante e Comercial J.A.LTDA/p/contratada.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 1901310768.226

CONTRATANTE: Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal, CNPJ Nº 08.079.402/0001-35, CONTRATADA: WALBER CESAR MELO DA ROCHA ME CNPJ nº 13.920.428/0001-02. DO OBJETO: AQUISIÇÃO GRADUAL DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, com a finalidade de atender as necessidades da Procuradoria do Município da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fica estabelecido, pelo fornecimento o valor total de: R\$ 235,51 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 022 – Procuradoria Geral do Município PROGRAMA DE TRABALHO 2.006 – Manutenção da Procuradoria NATUREZA DA DESPESA 33.90.30 – Material de Consumo FONTE DE RECURSO 1001 – Recursos Ordinários, - todos previstos no Orçamento Geral do Município de São Gonçalo do Amarante/RN – Prefeitura Municipal. DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até prazo até 30 de julho de 2019, podendo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2019 a contar da sua assinatura. São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de abril de 2019. Polion Torres/ Procurador Geral do Município p/ contratante e Walber Cesar Melo da Rocha ME p/contratada.

PROCESSO/PMSGAR/N.º 1901310810 PREGÃO PRESENCIAL N.º 028/2019.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA
1. DAAUTORIA

O Recurso aduzido foi apresentado pela Empresa H & G INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - ME, em 17 de abril de 2019, dentro do prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666, de 1993, para a apresentação de recurso.

2. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DO RECURSO

A Recorrente faz menção ao fundamento, previsto no § 2º do Art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93

É importante destacar o Diploma em referencia prevê recursos que são contra a inabilitação

Recebido, este pregoeiro analisando o constante da ata da sessão do dia 12 de abril do corrente ano, verificou-se na referida ata que a recorrente após a fase de lances, foi aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, da recorrente.

Na referida sessão após abertura do envelope contendo a documentação de habilitação ficou constatado que a recorrente deixou de apresentar o exigido no item 9.2. .1, I alíneas “a”, e “b”, o que naquela ocasião o representante da licitante manifestou intenção de interpor recurso contra sua inabilitação, e em respeito ao disposto no item 11.2 do edital foi aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, cujo prazo terminou no dia 17/04/2019, o que pode-se constatar a tempestividade do referido recurso

No recurso apresentado ea recorrente alega que “os documentos que levaram a inabilitação foram acostados aos autos na fase de credenciamento, d forma que ficou comprovada a apresentação dos documentos que o inabilitou.

Passado o prazo das contrarrazões nenhuma licitante se manifestou contrário o que o pregoeiro passa a proceder o julgamento

3. DA ANÁLISE DOS FATOS

A administração pública deve em processos licitatórios manifestar respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/93), o que em regra os licitantes devem apresentar documentação capaz de refletir, desde logo, o atendimento das condições estabelecidas no edital.

Porém como a finalidade de privilegiar a competição mediante a manutenção na disputa de licitantes que tenham entregue documentação omissa/incompleta, a Lei de Licitações legitima a realização de diligências.

É o que estabelece o seu art. 43, § 3º, pelo qual é “facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.” (Destacamos.)

À luz desse dispositivo, cabe à Administração solicitar maiores informações a respeito do documento apresentado, quando este, por si só, não for suficiente para comprovar o atendimento das condições fixadas no edital.

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra.

Nesse sentido importa compreender que os documentos apresentados na fase de credenciamento sendo os mesmos que deveriam ser apresentados na fase de habilitação, não significa que foram juntados documentos novos, e sim que estes documentos já encontram-se acostados aos autos do processo verificando assim a sua apresentação e neles constam as informações correspondentes ao exigido no item 9.2. .1, I alíneas “a”, e “b”, do edital.

De todo modo, sabe-se que o exercício da atividade em comento (diligência) não é dos mais simples. Justamente por isso, é importante que a Administração avalie a solução a

ser adotada caso a caso, ponderando sempre à luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da finalidade, o que no caso em tela a administração também deve observar os princípios da economizado e da vantajosidade, proporcionando assim maior economia na contratação dos itens objeto do presente certame

As questões levantadas no recurso interposto se sustentam na conformidade ou não do produto ofertado pelas empresas, Recorrentes e Recorridas aos termos exigidos no Ato Convocatório.

Desta forma, em respeito ao acima descrito e aos princípios mencionados, é forçoso reconhecer que a decisão do pregoeiro que concluiu pela inabilitação da recorrente, foi inadequada, merecendo, portanto, ser reformada.

Mister salientar que a Administração possui a prerrogativa de agir ex officio, de forma a rever os seus atos, quando necessário, adequando-os à realidade fática em que atua, exercendo, assim, o Poder de Autotutela Administrativa. Corroborando com este entendimento, são os teores das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 STF – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 STF – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos, e ressalvados, em todos os casos a apreciação judicial.

DA DECISÃO:

Assim o pregoeiro decide por acatar o presente recurso tempestivo, deferindo em seu mérito, tornando a recorrente **HABILITADA** no presente certame licitatório, de acordo com a razões expostas.

O presente julgamento deverá ser publicado na íntegra no Jornal Oficial do município para conhecimento dos interessados. Os autos encontram-se com vista franqueada.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de abril de 2019.

Raimundo Nonato Dantas de Medeiros
Pregoeiro

Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: **3278.4850 - 3278.3499**

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: **www.saogoncalo.rn.gov.br**